

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180361

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a licitante F.G.DE MELO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.499.627/0001-95, estabelecida na AV BELÉM Nº335A, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABRICIO GARDIN DE MELO, residente na AV. BELEM, 335, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, portador(a) do CPF 570.042.341-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 092/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias para atender a demanda do Município de Itaituba..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029432	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/11. - Marca.: PRINT	UNIDADE	155,00	39,000	6.045,00
029433	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/12. - Marca.: PRINT	UNIDADE	155,00	44,000	6.820,00
029434	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/13. - Marca.: PRINT	UNIDADE	155,00	49,000	7.595,00
029435	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 0,25 X 0,25 - Marca.: PRI	UNIDADE	155,00	55,000	8.525,00
029439	CARTAZ 40 X 60. - Marca.: PRINT	UNIDADE	2.000,00	3,900	7.800,00
029727	BANNER EM LONA M2 - Marca.: PRINT	METRO	700,00	79,000	55.300,00
029819	CARIMBO AUTOMÁTICO RETANGULAR 0,060X0,040MM - Marca.: PRINT	UNIDADE	155,00	68,000	10.540,00
029876	CRACHÁ EM PAPEL COM CORDÃO 0,10 X 0,15 - Marca.: PRI	UNIDADE	6.000,00	4,800	28.800,00
029877	CRACHÁ EM PVC COMPLETO(CORDÃO/BASE/PRENDEDOR) - Marc a.: PRINT	UNIDADE	600,00	29,000	17.400,00
029878	FOLDER COLORIDO FRENTE E VERSO 0,21 X 0,31 COUCHE 17 0 GR - Marca.: PRINT	UNIDADE	7.000,00	0,900	6.300,00
029879	PANFLETOS COLORIDOS FRENTE E VERSO 0,15 X 0,21 COUCH E 115 GR - Marca.: PRINT	UNIDADE	7.000,00	0,800	5.600,00
029880	FICHA DATILOSCÓPIA CIVIL. - Marca.: PRINT	UNIDADE	30.000,00	0,290	8.700,00
029881	PLACA EM PVC ADESIVADA 0,15 X 0,40 - Marca.: PRINT	UNIDADE	350,00	14,900	5.215,00
029882	PLACA EM PVC ADESIVADA 0,30 X 0,50 - Marca.: PRINT	UNIDADE	400,00	35,000	14.000,00
029883	PLACAS EM ACRILICO 5MM 0,30 X 0,50 - Marca.: PRINT	UNIDADE	200,00	48,000	9.600,00
029884	PLACAS EM ACRILICO 8MM 0,40 X 0,60 - Marca.: PRINT	UNIDADE	200,00	120,000	24.000,00
029885	CÓPIAS EM PAPEL A4 PRETO E BRANCO - Marca.: PRINT	UNIDADE	50.000,00	0,500	25.000,00
029886	CÓPIAS EM PAPEL A4 COLORIDO - Marca.: PRINT	UNIDADE	50.000,00	0,990	49.500,00
029887	IMPRESSÃO DE PRANCHA PROJETO A0 - Marca.: PRINT	UNIDADE	1.300,00	13,000	16.900,00
029888	IMPRESSÃO DE PRANCHA PROJETO A1 - Marca.: PRINT	UNIDADE	1.300,00	10,000	13.000,00
029889	IMPRESSÃO DE PRANCHA PROJETO A2 - Marca.: PRINT	UNIDADE	1.300,00	8,000	10.400,00
029890	CAPA PASTA IMPRESSÃO COLORIDA 0,32 X 0,42 (DUPLEX) - Marca.: PRINT	UNIDADE	5.000,00	2,750	13.750,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



029891	CAPA PASTA IMPRESSÃO COLORIDA 0,32 X 0,42 (TRIPLEX) - Marca.: PRINT	UNIDADE	5.000,00	2,750	13.750,00
029892	CAPA PASTA IMPRESSÃO COLORIDA 0,32 X 0,42 (TRIPLEX) ADESIVO VINILICO COM RECORTE - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	420,00	79,000	33.180,00
029893	ADESIVO VINILICO IMPRESSO - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	420,00	79,000	33.180,00
029894	ADESIVO VINILICO IMPRESSO EM LONA - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	700,00	79,000	55.300,00
029918	IMPRESSÃO EM LONA COM ESTRUTURA - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	240,00	165,000	39.600,00
029919	PAINEL EM LONA COM ESTRUTURA ADESIVADA - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	200,00	240,000	48.000,00
029920	PLACA EM ACRILICO ADESIVADA FAIXA IMPRESSA EM LONA - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	600,00	78,000	46.800,00
029921	FAIXA IMPRESSA EM LONA ADESIVOS PERFURADO IMPRESSO - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	200,00	79,000	15.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	636.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 636.400,00(seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 092/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.
3. Efetuar a entrega da confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias confeccionadas em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.
4. Constatados alterações, diferenças e avarias na confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias confeccionadas e entregas, serão devolvidos a CONTRATADA, devendo, no prazo 10 (dez) dias corridos, a empresa contratada fazer a substituição, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 092/2018-PP, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



1. A vigência deste contrato terá início em 01 de Novembro de 2018 extinguindo-se 01 de Novembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

1.2. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços, e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6. impedir que terceiros executem a confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. executar os serviços de confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços, e nos termos deste contrato;

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a produção de confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias efetuada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos da CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, a confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias;



1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa de confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias;

1.7. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução de confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.11. realizar o fornecimento do objeto contratado, mediante liberação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.12. observar o prazo de entrega da confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados de data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

1.13. responsabilizar-se com a despesa com a execução de confecção de serviços gráficos e reprodução de cópias, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste



contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar o seguinte:

1.1. é expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrab;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edita;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade



competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0505.041220037.2.018 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, situado na AV. MARANHÃO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;



2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 092/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 01 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

F.G.DE MELO EIRELI-ME
CNPJ 27.499.627/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____